

RESOLUÇÃO Nº 52 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Disciplina a realização de consultas públicas e audiências públicas pela AGERST.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.906/2013, consolidada pela Lei Municipal nº 8.941/2022, e,

CONSIDERANDO que a AGERST detém autonomia administrativa, técnica, funcional e financeira;

CONSIDERANDO a relevância da participação social nos processos decisórios da AGERST;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei nº 13.655/2018;

CONSIDERANDO as previsões da Lei nº 13.848/2019, em especial os arts. 9º e 10;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de propiciar aos agentes regulados e aos usuários o amplo acesso às informações, bem como a oportunidade de manifestações sobre os processos de competência desta Agência;

RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar a realização de consultas e audiências públicas prévias à normatização dos serviços regulados e às decisões emitidas pela AGERST.





Art. 2º. Para os efeitos desta Norma, considera-se:

 I – Audiência Pública: sessão pública presencial, destinada à apresentação, pela AGERST, das minutas dos atos normativos e de estudos técnicos prévios aos atos decisórios, e às manifestações verbais dos presentes;

II – Consulta Pública: instrumento de coleta de opiniões e sugestões, realizada mediante intercâmbio documental durante período determinado, em que os poderes concedentes, delegatários, usuários e demais interessados apresentam manifestações escritas para subsidiar as normas regulatórias e as decisões da AGERST;

III - Contribuição: observação, crítica ou sugestão apresentada pelos interessados em consulta ou audiência pública relacionada ao objeto de tais atos.

IV – Análise de Impacto Regulatório (AIR): instrumento formal e prévio à edição de ato normativo regulatório que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do futuro ato normativo sobre o interesse geral dos agentes econômicos e de usuários dos serviços prestados, cuja intenção é verificar a razoabilidade do seu impacto econômico, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 13.848/2019 e respectivo Decreto nº 10.411/2020.

Art. 3º. São objetivos das audiências públicas e das consultas públicas:

 I – apresentar publicamente e de modo prévio as minutas de normas regulatórias sobre os serviços públicos regulados e os estudos técnicos que fundamentarão as decisões da AGERST, conferindo transparência à regulação;

II – promover a participação do poder concedente, dos delegatários, dos usuários e da sociedade nos processos de regulação de serviços públicos delegados;

 III – oportunizar aos interessados a crítica e o oferecimento de contribuições aos atos regulatórios;

 IV – identificar os aspectos relevantes das matérias submetidas às audiências públicas e às consultas públicas.



- Art. 4º. Constituem diretrizes para a realização das consultas públicas e das audiências públicas:
- I divulgação ampla e prévia dos atos, com objeto, período para contribuições, data, horário e local para realização, conforme o caso;
- II possibilidade de ampla participação dos delegatários, usuários, poderes concedentes e demais interessados;
- III sistematização das contribuições recebidas;
- IV compromisso de análise específica das contribuições recebidas;
- V publicidade e transparência em relação às contribuições recebidas e à respectiva análise da AGERST.
- Art. 5°. As audiências públicas e as consultas públicas serão realizadas previamente aos seguintes atos, constituindo condição para sua validade:
- I atos normativos relativos a serviços regulados;
- II revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias;
- III reajustes tarifários não previstos em contratos de delegação.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá determinar a realização de audiência ou consulta pública, ou de ambas, previamente aos atos decisórios não abrangidos neste artigo, em razão de sua complexidade, abrangência ou relevância para o serviço público delegado.

- Art. 6°. A realização de audiência pública e consulta pública não será obrigatória quando o ato tiver por objeto o seguinte:
- I alterações formais em normas vigentes;
- II consolidação de normas vigentes;
- III edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar disposições legais e contratuais vigentes;
- IV edição ou alteração de normas de organização interna da AGERST,
 incluindo seu Regimento Interno, observado o art. 30 desta Resolução;
- V revisões ordinárias ou extraordinárias destinadas exclusivamente a contemplar alterações legais, bem como aquelas resultantes de decisão judicial;





VI – reajustes tarifários cujos índices estiverem previstos em contratos de delegação ou em Resolução específica da AGERST que os estabeleça;

Parágrafo Único. A alteração de normas processuais constantes do Regimento Interno deverá ser precedida de consulta e audiência pública, na forma desta Resolução, não se aplicando o inciso IV deste artigo.

Art. 7º. As minutas dos atos normativos serão analisadas pelo Procurador previamente ao encaminhamento do processo ao Conselho Diretor, para exame da conformidade jurídica e formal, no prazo de até 15 dias, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 8º. Realizada a instrução do processo administrativo sujeito à consulta pública e à audiência pública, o Presidente da AGERST encaminhará ao Conselho Diretor para distribuição ao Conselheiro Relator.

Art. 9º. O Conselheiro Relator submeterá a realização da consulta pública e da audiência pública ao Conselho Diretor, com proposta de período de consulta, bem como data, horário e local de realização da audiência.

Parágrafo Único. Nos casos em que a audiência pública for realizada fora da sede da AGERST, o Conselho Diretor poderá definir a data, horário e local até o término do prazo da consulta pública.

Art. 10. O prazo mínimo de realização da consulta pública será de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselheiro Relator, conforme a complexidade da matéria e a quantidade de contribuições recebidas no período inicial.

Parágrafo Único. A prorrogação do período da consulta pública deverá ser proposta pelo Conselheiro Relator ao Conselho Diretor no prazo de até 5 (cinco) dias antes do término do prazo inicial.



- Art. 11. O aviso do período de consulta pública será publicada na página eletrônica da AGERST na internet (agerst-rs.com.br), juntamente com todos os documentos existentes e que fazem parte do processo em pauta.
- Art. 12. O interessado em remeter à AGERST contribuições à minuta de ato normativo deverá fazê-lo mediante o preenchimento de formulário constante no endereço eletrônico da AGERST, no qual constarão campos para os seguintes registros:
- I identificação da pessoa física ou jurídica;
- II dispositivo da norma ou aspecto de estudo técnico a que se refere a contribuição;
- III contribuição do interessado, apresentada de forma objetiva:
- IV breve justificativa para a contribuição.
- Parágrafo Único. As contribuições deverão ser remetidas para o correio eletrônico informado no aviso de cada consulta pública, observados os requisitos estabelecidos neste artigo.
- Art. 13. As contribuições dos interessados serão disponibilizadas na página eletrônica da AGERST, devendo constar também do respectivo processo administrativo.
- Art. 14. Não constarão da página eletrônica da AGERST:
- I contribuições repetidas de um mesmo interessado;
- II críticas ou observações apresentadas em linguagem vulgar, ofensiva ou discriminatória;
- III contribuições que apresentem publicidade;
- IV informações vedadas ou restringidas por lei.
- Art. 15. Terminado o período da consulta pública, será realizada a audiência pública na data, horário e local previamente designados pelo Conselho Diretor.



CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



- Art. 16. A audiência pública será divulgada mediante aviso que conterá o objeto, a data, local e horário de sua realização.
- § 1º. O aviso de que trata este artigo será divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no endereço eletrônico da AGERST na internet.
- § 2º. A critério do Conselho Diretor, o aviso poderá, também, ser divulgado por outros meios a fim de ampliar a participação dos interessados.
- § 3º. Serão convidados para a audiência pública, mediante ofício ou correspondência eletrônica, os órgãos e entidades públicas relacionadas ao serviço a ser regulado, os delegatários e suas entidades representativas, bem como as principais entidades de defesa dos consumidores.
- § 4º. A AGERST deverá disponibilizar no respectivo *site* na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data aprazada para a audiência pública, os seguintes documentos:
- I A proposta de ato normativo a ser submetida a audiência pública, o relatório preliminar de Análise de Impacto Regulatório (AIR), bem como eventuais estudos, dados e material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.
- Art. 17. As audiências públicas poderão ser realizadas de modo *on line*, a critério do Conselho Diretor, com a participação dos interessados.
- Art. 18. A Mesa da audiência pública será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, em caso de ausência, pelo Vice-Presidente, competindo-lhe a coordenação da audiência pública.
- Art. 19. Compete ao Conselheiro Coordenador da audiência pública:
- I realizar a abertura, a suspensão e o encerramento da audiência;
- II observar o tempo fixado em regulamento para as manifestações orais dos participantes, podendo eventualmente ampliá-los em razão do número de inscritos.





- III manter a ordem, podendo cassar a palavra de participante e determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos;
- IV decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre o procedimento adotado na audiência;
- V decidir sobre os casos omissos nesta Resolução e no Aviso da Audiência Publica.
- Art. 20. A Secretaria fará o registro dos presentes em formulário próprio, que será anexado ao processo, bem como as inscrições dos interessados na manifestação verbal, que seguirá a ordem de inscrição.
- Art. 21. Aberta a audiência pública, será feita a leitura do respectivo regulamento, podendo ser em resumo, e, em seguida, o Conselheiro Relator fará, em linguagem clara e objetiva, a apresentação dos aspectos relevantes da minuta de ato normativo, conforme o caso.
- § 1º. Após a apresentação, o Presidente do Conselho Diretor ou o Vice-Presidente oportunizará a manifestação verbal dos representantes do poder concedente e do delegatário, bem como dos usuários, nesta ordem.
- § 2º. É facultado às entidades públicas ou privadas apresentar dois representantes para a respectiva manifestação, dividindo o tempo atribuído a cada uma.
- § 3º. É facultada aos participantes inscritos a apresentação de arrazoados e documentos que serão oportunamente juntados ao expediente administrativo e anexados no campo próprio do endereço eletrônico da AGERGS.
- § 4°. O Conselheiro coordenador da audiência poderá conceder tempo determinado para que consultores técnicos ou jurídicos, a serviço da Agência, possam se manifestar sobre questões apresentadas na audiência.
- Art. 22. A Secretaria deverá lavrar a ata da audiência pública, registrando de forma sucinta os principais fatos ocorridos durante o evento, os participantes e suas manifestações, em seus aspectos mais relevantes para a atuação da AGERST.





- § 1º. A ata deverá ser lavrada em até 20 (vinte) dias e conterá a assinatura do Conselheiro que presidiu a audiência e do(a) Secretário(a) que atuou no ato.
- § 2º. A ata será juntada ao processo administrativo e anexada ao campo próprio das audiências públicas no endereço eletrônico da AGERST no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

- Art. 23. Concluída a audiência pública e lavrada a respectiva ata, o Conselheiro Relator, se entender necessário, encaminhará o processo à consultoria técnica e/ou assessoria jurídica para o exame das contribuições recebidas em consulta pública e em audiência pública, a fim de que estas produzam seus pareceres ou laudos técnicos.
- Art. 24. Concluído o exame das contribuições, o ato normativo, após pautado em Reunião Ordinária da AGERST e, em sendo aprovado pelo Conselho Diretor, será divulgado e mantido no endereço eletrônico da AGERST.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. A Presidência da AGERST adotará as providências necessárias para o suporte às audiências públicas, observando as condições de segurança para os participantes e servidores da Agência e as condições para oportunizar a ampla participação social.
- Art. 26. É facultado às pessoas físicas e jurídicas a realização de cadastro prévio para participação nas audiências públicas, mediante correspondência dirigida ao Conselheiro-Presidente da AGERST.





- Art. 27. Os prazos previstos nesta Resolução serão computados ininterruptamente, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo recair este em dia de expediente integral.
- Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor.
- Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL AGERST, Santa Cruz do Sul – RS.

18 de Janeiro de 2023.

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site da AGERST, em 19/01/2013.

Patricia Moraes Campos Agente Administrativo Matricula 12640